

A Fundação Pio XII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352./0001-12, qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto nº 9.482 de 22 de julho de 2019, após cumpridos os rigores estabelecidos no inciso VIII, do artigo 4º da Lei 15.503/2005, prezando pelos princípios, apesar de ser instituição de direito privado, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, eficácia, razoabilidade e celeridade, torna público o seu Regulamento de Compras, na forma a seguir expressa:

## **REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Fundação Pio XII, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público destinadas à unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens.

**§ 1º** - Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 9.482/2019, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

**§ 2º** - A Fundação adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 2º** - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

**I** - Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**II** - Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

**III** - Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

**III** - Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

**IV** - Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

**V** - Solicitação de compras e/ou Solicitação de Contratação de Serviços: documento formal emitido pela Fundação dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

**VI** - Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

**VII** - Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas

relevantes para a gestão do processo.

**VIII - Contrato:** documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

**IX - Credenciamento:** modalidade de contrato, que pressupõe pluralidade de interessados e indeterminação do número exato de prestadores suficientes para o adequado cumprimento do objeto e, em razão de práticas de mercado ou por adoção de tabelas de preços, não é possível estabelecer competição entre os interessados, caracterizando inviabilidade de competição entre eles.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES**

**Artigo 3º -** Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a Fundação deverá:

**§ 1º -** Manter os registros referentes as compras/contratações em processos eletrônicos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

**§ 2º -** Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

**§ 3º -** Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

**§ 4º -** Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

**§ 5º -** Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

**§ 6º -** Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do ajuste firmado, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO**

**Artigo 4º -** Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

**I -** Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

**II -** Publicação da Solicitação de Compras e Serviços conforme artigo 6º.

**III -** Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Solicitação de Compras e/ou Contratação de Serviços

**IV -** Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Solicitação de Compras e/ou Contratação de Serviços e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

**V -** Julgamento da melhor proposta levando em consideração os requisitos objetivos definidos no artigo 9º deste regulamento, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

**VI -** Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

**VII -** Publicação do resultado por meio de sítio da Fundação na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

**Artigo 5º -** A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

**I -** Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.

**II - Especificações técnicas.**

**III - Quantidade e forma de apresentação.**

**IV - Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.**

**V - Justificativa da compra ou contratação.**

**§ 1º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser aprovada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada a Fundação.**

**§ 2º - A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.**

**§ 3º - As compras e contratações no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, bem como para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito no Artigo 6º ou do Artigo 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.**

**§ 4º - Os preços do banco de dados próprio da Fundação, poderão ser utilizados como valor estimado.**

**Artigo 6º - A Fundação dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações.**

**I - Sítio eletrônico na internet da Fundação, [www.hospitaldeamor.com.br](http://www.hospitaldeamor.com.br) para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;**

**§ 1º - A Fundação divulgará na Solicitação de Compras e/ou Contratação de Serviços as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.**

**Artigo 7º - Para o recebimento das propostas a Fundação definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.**

**§ 1º - A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.**

**§ 2º - No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Solicitação de Compras e/ou Contratação de Serviços, a Fundação poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.**

**§ 3º - O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.**

**Artigo 8º - O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.**

**§1º - A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:**

**I - Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pela Fundação, com as informações devidamente registradas no banco de dados de próprio.**

**II - Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.**

**Artigo 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:**

**I - Qualidade.**

**II - Preço.**

**III - Prazo de entrega.**

**IV - Faturamento mínimo.**

- 
- V -** Prazo de validade
- VI -** Análise técnica.
- VII -** Durabilidade do produto/serviço.
- VIII -** Garantia do produto/serviço.  
Avaliação de fornecedores.
- IX -** Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- X -** Economia na execução, conservação e operação.
- XI -** Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XII -** Impacto ambiental.
- XIII -** Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- XIV -** As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
- XV -** Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.
- XVI -** Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.
- § 1º -** A Fundação a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.
- § 2º -** Em busca da economicidade em suas compras/contratações a Fundação poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.
- § 3º -** O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

**Artigo 10 -** Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I -** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II -** Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III -** Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV -** Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V -** Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI -** Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- X -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

---

**XI - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.**

§ 1º - A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo pode ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º - A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo pode ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela da Fundação, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes;
- c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º - Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º - As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras ou da Comunicação Interna direcionada ao Superintendente Administrativo- Financeiro.

§ 5º - A Fundação aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no *caput* deste artigo.

**Artigo 11** - Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º - Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º - Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º - A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do *caput* será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º - Os preços do banco de dados próprio da Fundação, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

**Artigo 12** - Todas as compras e/ou contratações serão solicitadas através do Engenheiro-Chefe e deverão ser autorizadas previamente pelo Presidente da Fundação.

**Artigo 13** - Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da Fundação, durante a vigência do termo, observadas minimamente as seguintes informações:

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item.
- d) Valor total

**Parágrafo Único** – Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico da Fundação.

**Artigo 14** - Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

- I - O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.
- II - O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.
- III - O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.
- IV - O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados



realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1º - Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º - Nos contratos celebrados pela Fundação, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do termo e seus aditivos a que a despesa se refere.

## **CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES**

**Artigo 15** - Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

**I** - Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

**II** - Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.

**III** - Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

**IV** - Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

**V** - Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

**VI** - Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

**VII** - Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total das aquisições e/ou contratações realizadas durante o ano, dentro de cada ajuste firmado.

**VIII** - Aquisição/contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

**IX** - Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da Fundação, reconhecidos pela administração.

**X** - Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

**XI** - Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação



do valor contratado.

**§ 2º** - As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

**§ 3º** - As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

## **CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS E DOS CREDENCIAMENTOS**

**Artigo 16** - O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, credenciamentos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que a Fundação puder substituir por outros instrumentos hábeis.

**§ 1º** - Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de compra.

**§ 2º** - Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**§ 3º** - Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do Inciso VIII, do artigo 2º deste Regulamento.

**§ 4º** - A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

**Artigo 17** - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I - A qualificação das partes;
- II - O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III - Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV - O prazo de vigência do contrato;
- V - Quantitativos;
- VI - Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII - As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII - Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX - Os casos de rescisão;
- X - Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º - Os contratos firmados pela Fundação terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º - Os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 10 (dez) anos, devendo a Fundação, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 3º - Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término da parceria.

§ 4º - A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º - As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze) meses, como objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

**Artigo 18** - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

**Parágrafo Único** – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, desde que fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

**Artigo 19** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com a Fundação por prazo não superior a 1 (um) ano.

**Artigo 20** - As relações contratuais estabelecidas pela Fundação com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**Artigo 21** - Nas hipóteses de pluralidade de interessados e indeterminação do número exato de prestadores suficientes para o adequado cumprimento do objeto, somada a inviabilidade de competição, será realizado procedimento para credenciar o maior número possível de proponentes.

§ 1º - O procedimento para o credenciamento de interessados ocorrerá nos mesmos moldes estabelecidos por este Regulamento para as demais contratações, obedecendo os mesmos princípios e regras referentes à documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, regras e prazos de publicidade, regras gerais para a vigência e para a redação de cláusulas contratuais. Prescindindo apenas das regras relativas à negociação, uma vez que o valor do bem ou serviço é prefixado.

§ 2º - Os valores serão definidos e prefixados mediante fundamentação técnica, de forma a demonstrar que os mesmos estão alinhados às práticas de mercado.

§ 3º - O instrumento de credenciamento deve garantir igualdade de condições de execução a todos os credenciados.

§ 4º - Anualmente, quando do trâmite do processo de prorrogação do período de vigência dos instrumentos de credenciamento, independente de publicação de nova carta cotação, será permitido o ingresso de novos interessados, desde que preencham todas as condições de habilitação estabelecidas na carta cotação originária.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO**

**Artigo 22** - Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em

posse da Fundação por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

**Parágrafo Único** - O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

**Artigo 23** - A alienação de bens de que trata o Artigo 22 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração da Fundação.

§ 1º - Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º - A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas na parceria, se de outra forma não for determinado.

**Artigo 24** - Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pela Fundação com recursos públicos originados do ajuste não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

**Artigo 25** - Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado à Fundação por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos da parceria.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26** - É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

**Artigo 27** - É vedado a Fundação manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

**Artigo 28** - A Fundação se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

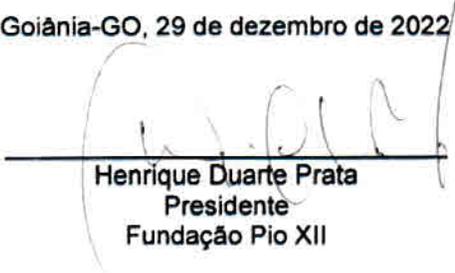
**Artigo 29** - Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do Artigo 4º da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

---

**Artigo 30** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 31** - Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 29 de dezembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Henrique Duarte Prata  
Presidente  
Fundação Pio XII